



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROCESSO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.27.0004

DISPENSA Nº 2025.03.27.0004/0016

ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

OBJETO: Aquisição de combustível para abastecimento de frota oficial do Legislativo.



Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, 87 - Centro - CEP: 59920-000 - São Miguel/RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 - Tel: (84) 3353-2073 - Site: www.camarasaomiguel.rn.gov.br

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO
NÚMERO: 2025.03.27.0004**

Data\Hora: 27/03/2025 09:57:30

Tipo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Setor de origem: RECEPÇÃO

Responsável: MARIA LAURIANA DA SILVA



2025.03.27.0004

Descrição do protocolo

Referente a contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades desta casa legislativa.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

MARIA LAURIANA DA SILVA

PROTOCOLO: 2025.03.27.0004 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SETOR: RECEPÇÃO

DESCRIÇÃO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.

DATA\HORA: 27/03/2025 09:57:30



2025.03.27.0004



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Câmara Municipal de São Miguel CNPJ: 08.393.126/0001-85
Requisitante: Diretoria Geral CNPJ: 08.393.126/0001-85
Responsável pela demanda: Viviana Diógenes da Rocha
E-mail: administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br
Telefone do responsável: (84) 9.9934-2341
Matrícula/Portaria: Portaria nº 004/2025

Objeto: Contratação de empresa, sediada no fornecimento de São Miguel, para fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, conforme especificações do termo de referência.

Justificativa da necessidade da contratação: a) Motivação da contratação: Encontra-se descrita no termo de referência. b) Objetivos da contratação: Encontra-se descrita no termo de referência. c) Alinhamento com o planejamento de contratação: A Câmara não detém de Plano Anual de Contratações. d) Do Estudo Técnico Preliminar: Conforme art. 14, inciso I da IN nº 58/2022 é facultada. Salienta-se que o uso da referida IN se faz com base no art. 187, da Lei nº 14.133/2021 em virtude de não dispormos da regulamentação própria.

Indicação do fiscal do contrato: a) Nome: Renato Fernandes de Queiroz b) Portaria: Portaria nº 026/2025
--



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento:
Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento e Termo de Referência para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo, caso queira, e encaminhá-lo para seguimento.

São Miguel/RN, 27 de março de 2025.

Viviana Diógenes da Rocha
Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 2025.03.27.0004

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, sediada no Município de São Miguel, para fins de atender necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA
1	Fornecimento de combustível do tipo gasolina comum na cidade de São Miguel/RN, para abastecer a frota oficial da Câmara Municipal de São Miguel.	Litros	1.500

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato.

O orçamento estimado da presente contratação levará em consideração contratações similares feitas pela administração nos últimos 12 meses, em atendimento aos parâmetros previstos no art. 23 da Lei 14.133/2021.

Como o fornecimento é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato de que será contratado, sendo o quantitativo previsto o limite máximo para vigência do contrato pactuado, ressalvada a possibilidade de aditivo previsto na legislação.

O valor estimado para a presente contratação não indica qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de São Miguel, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF e/ou outro sistema idôneo;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no **prazo de até 48h (quarenta e oito horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail.

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante.
- c) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- f) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- i) Declaração de que atende aos requisitos do termo de referência (modelo anexo I)
- j) declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração (modelo II)
- k) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (modelo III)
- l) Declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 – TCE/RN. (modelo IV);

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

A despesa decorrente desta aquisição ocorrerá à conta de recursos consignados a 1253 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030, no orçamento relativo ao exercício de 2025.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

Não poderão participar deste processo de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



5. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação resta justificada diante da necessidade da aquisição de combustível para possibilitar abastecimento de veículo oficial da Câmara Municipal de São Miguel, o qual encontra-se em processo de contratação.

6. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela possibilitará o abastecimento da frota do órgão público, de modo a propiciar o deslocamento de servidores e vereadores, especialmente quando da necessidade da atividade fiscalizatória e para participação de cursos de capacitação e compromissos de interesse do legislativo.

7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme art. 40, inciso V, alínea "d" c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

8. DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

8.1 Do recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o fornecimento do objeto deste Termo de Referência e emissão da respectiva nota fiscal, representada pela checagem das condições e quando for o caso, do fornecimento.

8.2 Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade do fornecimento com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.

Comunicar a Câmara Municipal de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada a Câmara Municipal quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Fornecer imediatamente o objeto deste contrato logo após expedição da ordem de fornecimento.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

11. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento.

A Câmara Municipal de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:



- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade DISPENSA, com a adoção do critério de julgamento **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** sobre o preço do combustível.

No ato do abastecimento, o desconto dado será considerando o preço de comercialização do dia, visto que o valor constante da ANP – AGÊNCIA NACIONAL



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DO PETRÓLEO como preço máximo de revenda não é condizente com o preço praticado no mercado local, o que inviabiliza a contratação.

O fornecedor, obrigatoriamente, terá que ter sede no Município de São Miguel/RN, priorizando assim a economicidade nas contratações públicas.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal.

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

16. DAS AMOSTRAS

É facultado a solicitação de amostras a(s) licitantes (s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item (ris) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para



verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Câmara Municipal de São Miguel/RN, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo processo. Para tanto será concedido o prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a análise.

17. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 27 de março de 2025.

Viviana Diógenes da Rocha

Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: processo administrativo nº _____

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),
_____ (CNPJ OU CPF Nº), sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os
requisitos exigidos e temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no
termo de referência.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência: processo administrativo nº _____

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),
_____(CNPJ OU CPF Nº), sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**

Referência: processo administrativo nº _____

_____(CNPJ OU CPF Nº, sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, para surtir os efeitos
legais, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição
da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu,, inscrito no CPF nº, representante da empresa, inscrita no CNPM nº, com os devidos poderes, **DECLARO** para fins de cumprimento ao termo de referência e processo administrativo em epígrafe que em meu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

...../...../.....

Assinatura



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

A Senhora
VIVIANA DIÓGENES DA ROCHA
Diretora Geral

Aprovo a solicitação e termo de referência para a **contratação de empresa sediada no Município de São Miguel, para fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, para atender as necessidades da administração.** Encaminho para o setor responsável para realização de coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.

São Miguel/RN, 27 de março de 2025.



Alan Campos Alves
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
DIRETORA GERAL
RUA CHICO OTAVIANO 87 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN



ORÇAMENTO ESTIMATIVO

DADOS DO ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO LEGISLATIVO.
UNID. INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
REFERÊNCIA EXTERNA: PROC. 2025.03.27.0004
PARAMETRO(S): CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO: 12/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
DIRETORA GERAL
RUA CHICO OTAVIANO 87 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN



1 - DADOS DO ORÇAMENTO

NOME: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.
NÚMERO: 42646/00282
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO LEGISLATIVO.
UNID. INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
ORÇAMENTISTA: VIVIANA DIÓGENES DA ROCHA
REFERÊNCIA EXTERNA: PROC. 2025.03.27.0004
PARAMETRO(S): CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO: 12/06/2025

2 - PREÇOS ESTIMADOS

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/001	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM NA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, PARA ABASTECER A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.	LITROS	1.500,00	6,45	9.675,00
VALOR GLOBAL					9.675,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
DIRETORA GERAL
RUA CHICO OTAVIANO 87 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN



3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM DA COTAÇÃO

LOTE/ITEM: 001	DESCRIÇÃO DO ITEM: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM NA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, PARA ABASTECER A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.
--------------------------	--

JUÍZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MÉDIA	DESVIO-PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
3	R\$ 6,45	0,01	R\$ 6,44 (DP - MÉDIA)	R\$ 6,47 (DP + MÉDIA)	0

AMOSTRAS	01	02	03
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/GO / POSTO Z+Z SAO JUDAS TADEU LTDA - 13.759.928/0001-04	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO CMP - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/DF / AUTO POSTO BELEM BRASILIA LTDA - 02.776.615/0001-30	IFC INST FED DE EDU CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CONTROLADORIA GERAL DA UN / REDE FURNAS COM. DE COMB. LTDA SANTA ROSA F08 - 01.387.686/0008-54
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	012/9624 000/0000	012/4301 000/0000	054/0328 000/0000
TIPO DE FONTE	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
MARCA			
DATA	07/01/2025	26/09/2024	21/02/2025
PREÇO	R\$ 6,4400	R\$ 6,4500	R\$ 6,4700
SITUAÇÃO	VALIDADA	VALIDADA	VALIDADA

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

Para escolha do método estatístico a ser utilizado para definição do preço de mercado, o usuário seguiu a diretriz do Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça. Nesse caso, se o coeficiente de variação das amostras saneadas for menor ou igual a 25%, se estima o preço de referência a partir da média aritmética (simples); se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), se estima com base na mediana das amostras saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
3	0,01	0,19%	R\$ 6,44	R\$ 6,45	R\$ 6,45	MÉDIA ARITMÉTICA

DADOS DA AMOSTRA 01

SITUAÇÃO: VALIDADA	TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: NOTA FISCAL ELETRÔNICA (CGU)	
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/GO	
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 52250113759928000104550040000129621002473786	
PREGÃO/ATA: 012/9624 000/0000	DATA: 07/01/2025
LOTE/ITEM: 1	
DESCRIÇÃO: GASOLINA C COMUM - 27101259 - OUTRAS GASOLINAS, EXCETO PARA AVIAÇÃO	
QUANTIDADE: 200,00	VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,44
FORNECEDOR: POSTO Z+Z SAO JUDAS TADEU LTDA - 13.759.928/0001-04	VALOR TOTAL: R\$ 1.288,00
LINK: http://transparencia.gov.br/notas-fiscais/52250113759928000104550040000129621002473786/	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
DIRETORA GERAL
RUA CHICO OTAVIANO 87 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN



DADOS DA AMOSTRA 02		
SITUAÇÃO: VALIDADA		TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: NOTA FISCAL ELETRÔNICA (CGU)		
ENTIDADE: BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO CMP - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/DF		
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 52240902776615000130550010000124301859975926		
PREGÃO/ATA: 012/4301 000/0000	DATA: 26/09/2024	
LOTE/ITEM: 1		
DESCRIÇÃO: GASOLINA C-COMUM - 27101259 - OUTRAS GASOLINAS, EXCETO PARA AVIAÇÃO		
QUANTIDADE: 28,00	VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,45	VALOR TOTAL: R\$ 180,01
FORNECEDOR: AUTO POSTO BELEM BRASILIA LTDA - 02.776.615/0001-30		
LINK: http://transparencia.gov.br/notas-fiscais/52240902776615000130550010000124301859975926/		

DADOS DA AMOSTRA 03		
SITUAÇÃO: VALIDADA		TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: NOTA FISCAL ELETRÔNICA (CGU)		
ENTIDADE: IFC INST FED DE EDU CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CONTROLADORIA GERAL DA UN...		
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 42250201387686000854550280000054031733669060		
PREGÃO/ATA: 054/0328 000/0000	DATA: 21/02/2025	
LOTE/ITEM: 1		
DESCRIÇÃO: GC GASOLINA ORIGINAL - 27101259 - OUTRAS GASOLINAS, EXCETO PARA AVIAÇÃO		
QUANTIDADE: 47,00	VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,47	VALOR TOTAL: R\$ 303,70
FORNECEDOR: REDE FURNAS COM. DE COMB. LTDA SANTA ROSA F08 - 01.387.686/0008-54		
LINK: http://transparencia.gov.br/notas-fiscais/42250201387686000854550280000054031733669060/		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
DIRETORA GERAL
RUA CHICO OTAVIANO 87 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN



4 - CURVA ABC

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO TOTAL	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA	FAIXA
001 - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM NA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN, PARA ABASTECER A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.	100,00%	100,00%	A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
DIRETORA GERAL
RUA CHICO OTAVIANO 87 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN



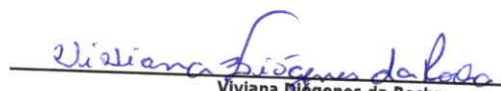
5 - JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

5. METODOLOGIA DA ORÇAMENTAÇÃO

5.1. BASE LEGAL E JURISPRUDENCIAL. A metodologia para elaboração do orçamento estimativo utilizada pelo Sistema Cesta de Preços (SCP) é estruturada como aderência à Lei nº 14.133/2021, ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços publicada pela Secretaria de Auditoria Interna do STJ (Edição 2021) e a Lei nº 8.666/93.

5.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA. **5.2.1.** Da competência para elaboração do orçamento estimativo: os normativos internos do ente público devem definir o responsável pela elaboração do orçamento (doravante designado 'orçamentista'), com as respectivas competências. **5.2.2.** Do respeito ao princípio da **segregação das funções**: O orçamentista não pode exercer, no âmbito do órgão pesquisante, a função de ordenador de despesas, procurador, controlador, agente de contratação, membro de comissão de licitação, pregoeiro, membro de apoio ao pregoeiro. Fundamento: Lei nº 14.133/21, art. 5º, caput, e Acórdãos nº 2829/2015-P/TCU e nº 686/2011-P/TCU. **5.2.3.** Dos **parâmetros de pesquisa utilizados pelo SCP**: de acordo com o art. 23, § 1º, o SCP utiliza os seguintes parâmetros de pesquisa: **5.2.3.1. contratações similares feitas pela Administração Pública** (inciso II), retirada de fontes oficiais (Comprasnet, Banco de Preços da Saúde e outros repositórios públicos) com indicação específica para validação da informação, bem como a inclusão de contrato ou ata de registro de preços pelo usuário; **5.2.3.2. pesquisa direta com fornecedores** (inciso III), mediante cotação realizada pelo usuário, com validação da área de atuação, dados do fornecedor e elementos formais; **5.2.3.3. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo** (IV), incluídos pelo usuário, com indicação do endereço eletrônico e data da captura da informação. **5.2.4.** O SCP sugere ao orçamentista, em suas pesquisas, **priorizar a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública** como parâmetro de pesquisa preferencial; **5.2.5.** A eventual indicação de marca ou fabricante de referência para o item pesquisado, salvo parecer técnico em contrário, serve apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, sendo admitida a cotação de objetos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (conforme Acórdão nº 808/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União). **5.2.6.** Na elaboração do orçamento estimativo, deve-se utilizar **amostras atuais**, assim entendidas: **5.2.6.1.** para **contratações similares feitas pela Administração Pública**, os contratos ou atas de registro de preços devem estar em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da realização da coleta das amostras (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, II), tomando-se por marco temporal a data de publicação da ata ou do contrato e, na falta desse, a data de homologação; **5.2.6.2.** para **pesquisa direta com fornecedores**, as cotações devem ter, no máximo, 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, IV). **5.2.7.** A amplitude da pesquisa é assegurada pela utilização de três amostras válidas. Caso não seja possível esse número mínimo de amostras, é preciso apresentar justificativa idônea (Acórdão TCU 2531/2011-Plenário). **5.2.8.1.** na média saneada por percentual da média, o sistema ordena as amostras em ordem crescente (população amostral inicial); **5.2.8.1.1.** segundo, exclui as amostras inexequíveis, assim consideradas aquelas cujo valor seja 70% (setenta) inferior à mediana população amostral inicial, excludo seu valor; **5.2.8.1.2.** terceiro, exclui as amostras com sobrepreço, assim consideradas aquelas cujo valor seja 30% (trinta por cento) superior à mediana da população amostral inicial, excludo seu valor; **5.2.8.1.3.** O SCP usa o método adotado pelo Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ adaptado, usando como referência a mediana ao invés da média, por entender ser uma metodologia mais conservadora, posto que sujeita a menores variações de valores extremos. **5.2.8.2.** na média saneada pelo desvio-padrão, o sistema: **5.2.8.2.1.** cria um limite superior, que é representado pelo desvio-padrão somado à média; **5.2.8.2.2.** cria um limite inferior, que é representado pelo desvio-padrão menos a média; **5.2.8.2.3.** exclui do cálculo todas as amostras acima e abaixo dos limites estabelecidos. **5.2.9.** Após o juízo crítico, o SCP calcula o **preço de referência** por meio da escolha da medida de tendência central (média ou mediana) mais ajustada ao perfil das amostras saneadas, utilizando o coeficiente de variação como critério de escolha a partir dos padrões indicados no Manual de Orientação sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça, a saber: **5.2.9.1.** se o coeficiente de variação for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), deve-se estimar o preço de referência a partir da **média aritmética** (simples); **5.2.9.2.** se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), deve-se estimar o preço de referência a partir da **mediana**. **5.2.9.3.** O SCP permite que ao orçamentista atribuir o tipo de medida de tendência central a ser utilizada para o cálculo do preço referencial de forma manual e linear para todos os itens. **5.3. DAS RESPONSABILIDADES DO SCP.** **5.3.1.** O SCP responsabiliza-se: **5.3.1.1.** Pela arquitetura de sua metodologia de orçamentação; **5.3.1.2.** Pela veracidade das amostras capturadas e arquivadas em seu banco de dados sob o parâmetro "outras contratações públicas", já que somente se utiliza de dados capturados a partir de licitações cujos resultados foram publicados em diário oficial e não são editáveis pelos usuários. **5.3.2.** O SCP não se responsabiliza: **5.3.2.1.** Pela higidez dos procedimentos licitatórios que deram origem aos preços registrados e publicados, sendo de responsabilidade dos respectivos órgãos públicos que divulgaram a informação; **5.3.2.2.** Pela veracidade dos dados dos contratos e atas de registro de preços inseridas pelo orçamentista, por pesquisa direta com fornecedores e por pesquisa oriundas de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, vindo a veracidade de tais dados de responsabilidade do orçamentista. **5.4. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO.** **5.4.1.** O orçamentista é responsável por: **5.4.1.1.** manter seu login/senha em sigilo, não devendo transferir nem compartilhar seu acesso individual, sob pena de responsabilidade pessoal; **5.4.1.2.** reproduzir correta e adequadamente os itens a serem orçados de acordo com o termo de referência, projeto básico ou documento equivalente apresentado pela Unidade Interessada; **5.4.1.3.** solicitar esclarecimento à Unidade Interessada sempre que observar qualquer impropriedade nos dados constantes da solicitação ou da descrição dos itens a serem orçados; **5.4.1.4.** selecionar amostras que, dentro do eixo de variação constante do banco de dados, representem tanto quanto possível a realidade do preço de mercado local, considerando o porte dos órgãos, logística, quantitativo total, unitário, distância dos centros distribuidores etc; **5.4.1.5.** em relação à pesquisa direta com fornecedores, o orçamentista é responsável por solicitar formalmente a cotação de preços, juntando o comprovante (contrafé, e-mail ou AR) no sistema; selecionar os fornecedores a serem consultados, mediante justificativa; fixar o prazo para resposta ao pedido de cotação proporcional à complexidade do objeto; validar os pontos de controle previstos pelo SCP; anexar ao processo a resposta do fornecedor (ofícios, e-mails de solicitação, cotação de preços etc.) ou certificar a não resposta; **5.4.1.6.** O usuário deve verificar a data de validade da ata ou da vigência do contrato; **5.4.1.7.** rubricar toda a documentação que subsidiou a pesquisa e assinar o orçamento ao final.

A Metodologia utilizada na elaboração do presente orçamento estimativo tem aderência à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 23, especialmente no que tange às fontes de pesquisa admitidas (§ 1º).


Viviana Diógenes da Rocha
CPF/Matrícula 955.881.673-68
Portaria nº 000004/2025



Este orçamento foi gerado com o auxílio do Sistema Cesta de Preços.

PROPOSTA DE PREÇOS CMSM (AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS)

De SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel <cmsaomiguel@outlook.com>

Data Qui, 12/06/2025 16:03

Para Leonice Penaforte <leo_penaforte@hotmail.com>



 2 anexos (2 MB)

PROPOSTA DE PREÇO - combustível.docx; TERMO DE REFERÊNCIA.pdf;

Prezador Senhor(a),

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** solicita de Vossa Senhoria a apresentação de cotação de preços dos serviços que seguem especificados no anexo (termo de referência).

O objetivo da presente coleta de preços diretamente com fornecedor é realizar uma ampla pesquisa mercadológica que permita a elaboração de orçamento estimativo que reflita o valor real ou aproximado de mercado e que servirá de base para deflagração de licitação ou de contratação direta, nos termos dos seguintes marcos normativos: Lei nº 14.133/21 e IN SEGES nº 65/2021.

Em sua resposta, o fornecedor poderá utilizar o formulário de cotação em anexo.

Prazo para resposta: 05 (cinco) dias úteis.

Enviar digitalizado e assinado.

Att.,

Viviana Diógenes da Rocha
Secretora Geral

RE: PROPOSTA DE PREÇOS CMSM (AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS)

De Leonice Penaforte <leo_penaforte@hotmail.com>

Data Seg, 16/06/2025 11:46

Para SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel <cmsaomiguel@outlook.com>



 1 anexo (229 KB)

img20250616_10432642.pdf;

Bom dia! Segue em anexo a correção do formulário de cotação de preços como solicitado.

Atenciosamente,

Leonice

De: SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel <cmsaomiguel@outlook.com>

Enviado: quinta-feira, 12 de junho de 2025 15:03

Para: Leonice Penaforte <leo_penaforte@hotmail.com>

Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS CMSM (AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS)

Prezador Senhor(a),

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** solicita de Vossa Senhoria a apresentação de cotação de preços dos serviços que seguem especificados no anexo (termo de referência).

O objetivo da presente coleta de preços diretamente com fornecedor é realizar uma ampla pesquisa mercadológica que permita a elaboração de orçamento estimativo que reflita o valor real ou aproximado de mercado e que servirá de base para deflagração de licitação ou de contratação direta, nos termos dos seguintes marcos normativos: Lei nº 14.133/21 e IN SEGES nº 65/2021.

Em sua resposta, o fornecedor poderá utilizar o formulário de cotação em anexo.

Prazo para resposta: 05 (cinco) dias úteis.

Enviar digitalizado e assinado.

Att.,

Viviana Diógenes da Rocha
Diretora Geral

PROPOSTA DE PREÇO



Interessado:	Câmara Municipal de São Miguel
Objeto:	Aquisição de combustível
Proc. Administrativo	2025.03.27.0004
Proponente:	Antonio Wilson de Carvalho
CPF/CNPJ:	09.397.431/0001-08

O(A) proponente vem apresentar proposta de preço, nos termos das especificações, quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Unid. Medida	Valor orçado	Quantidade	Maior desconto percentual
1	Fornecimento de combustível do tipo gasolina comum na cidade de São Miguel/RN, para abastecer a frota oficial da Câmara Municipal de São Miguel.	LITROS	6,45	1.500	1%

* A proposta mínima é de 1% de desconto.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

- a) Prazo de validade da proposta: 60 dias úteis.
- b) Prazo para pagamento: 30 dias após recebimento definitivo.
- c) Prazo mínimo de garantia do produto/serviço: conforme projeto básico/termo de referência.
- d) Prazo para entrega/prestação do produto/serviço: 5 dias úteis.
- e) Local para entrega do produto ou prestação do serviço: conforme projeto básico/termo de referência das 07:00:00 às 13:00:00. Com frete na modalidade CIF e sem a necessidade de montagem/instalação.
- f) Declaramos que no preço cotado para cada item estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o produto/serviço, incluindo tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.
- g) Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18(dezoito) anos contratado irregularmente, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (art. 1º da Lei n.º 9.854/99).
- h) Declaramos conhecer todos os termos do projeto básico/termo de referência.
- i) Havendo divergência entre o valor unitário e valor global, prevalecerá a proposta do valor unitário.

São Miguel/RN, 16 de junho de 2025.

Maria Daniela da Silva

Nome legível do proponente

Cargo/função:

Auxiliar administrativo



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

Ao Senhor

ALAN CAMPOS ALVES

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Conforme solicitado, encaminho em anexo ao processo a coleta de preços acompanhado de mapa de apuração de preços em conformidade com o Termo de Referência.

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 9.578,25 (nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, considerando o desconto percentual de 1% sobre o valor do preço estimado para a contratação.

Cumpre salientar que o preço estimado não levou em consideração o preço da ANP – Agência Nacional de Petróleo, tendo em vista que o valor não corresponde ao preço praticado no mercado local.

São Miguel/RN, 16 de junho de 2025.

Viviana Diógenes da Rocha
Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

A Senhora

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA

Tesoureira

Após conhecimento da realização da cotação de preços, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

São Miguel/RN, 16 de junho de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Ilmo.º Sr. Presidente
Alan Campos Alves
Presidente

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **aquisição de equipamentos de informática, conforme termo de referência.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 1253 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 16 de junho de 2025.

Maria Lucineide Pereira de Lima
Tesoureiro



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: Aquisição de combustível para abastecimento da frota oficial do Legislativo, conforme termo de referência.

Na qualidade de Prefeita Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 16 de junho de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor

PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR

Agente de Contratação

Na qualidade de Presidente, **AUTORIZO**, nos termos da requisição anexa para que seja elaborado o devido termo de minuta do contrato nos termos do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, convocação da empresa responsável pela proposta mais vantajosa - em cumprimento ao item 3 do termo de referência.

Assim, cumprido com os devidos requisitos, que seja realizada as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública - em cumprimento ao item 3 do termo de referência -, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 16 de junho de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 2025.03.27.0004

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações e Contratos, autuo o processo de Contratação Direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo e o subscrevo.

São Miguel/RN, 16 de junho de 2025.


PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação

CONVOCAÇÃO - ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

De SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel <cmsaomiguel@outlook.com>

Data Seg, 16/06/2025 13:01

Para Leonice Penaforte <leo_penaforte@hotmail.com>



1 anexo (15 KB)

declarações.docx;

Prezado (a), bom dia!

A **Câmara Municipal de São Miguel**, vem, por meio de Agente de Contratação legalmente investido em cargo Público, pleitear de Vossa Senhoria que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento do presente e-mail, encaminhe todos os **documentos de habilitação previstos no item 3 do Termo de Referência, que seguem abaixo relacionados:**

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante.
- c) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- i) Declaração de que atende aos requisitos do termo de referência (modelo anexo I)
- j) declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração (modelo II)
- k) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (modelo III)
- l) Declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 – TCE/RN. (modelo IV);

Tais documentos servirão para consulta de eventual causa impeditiva de contratar com a administração, conforme previsto no Termo de Referência, bem como observância dos requisitos de habilitação previstos no art. 62 e seguintes da Lei 14.133 e, ainda, subsidiar a elaboração de instrumento contratual.

Segue, ainda, em anexo, modelos de declarações a serem preenchidas pelo futuro contratado.

Paulo de Lucena Costa Júnior

Agente de Contratação





Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, 87 - Centro - CEP: 59920-000 - São Miguel\RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 - Tel: (84) 3353-2073 - Site: www.camarsaomiguel.rn.gov.br

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO
NÚMERO: 2025.06.18.0002**

Data\Hora: 18/06/2025 09:59:55

Tipo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Setor de origem: RECEPÇÃO

Responsável: MARIA LAURIANA DA SILVA



2025.06.18.0002

Descrição do protocolo

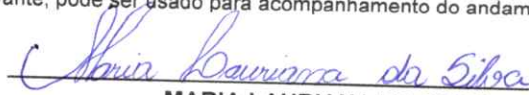
Documentos de habilitação da empresa Antonio Wilson de Carvalho fornecedor de Combustíveis e lubrificantes para veículos, dentre outros itens.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.


MARIA LAURIANA DA SILVA

PROTOCOLO: 2025.06.18.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SETOR: RECEPÇÃO

DESCRIÇÃO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA ANTONIO WILSON DE CARVALHO
FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS, DENTRE OUTROS ITENS.

DATA\HORA: 18/06/2025 09:59:55



2025.06.18.0002



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2410033585-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANTONIO WILSON DE CARVALHO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) SÃO MIGUEL		UF RN	ESTADO CIVIL Solteiro(a)
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) NICACIO ANUNCIATO DE CARVALHO		(mãe) TEREZINHA LEITE DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22-03-1960	IDENTIDADE número 396064	Órgão emissor SSP	CPF (número) 215.581.084-91
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA CORONEL NUNES			NÚMERO 129
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 59920-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO MIGUEL	UF RN		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO RIO GRANDE DO NORTE :			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALT. DE DADOS EXCETO O NOME
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ANTONIO WILSON DE CARVALHO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CORONEL JOÃO PESSOA			NÚMERO 737
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 59920-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO MIGUEL	UF RN	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5050-4/00 Atividades secundárias 5247-7/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS; COMERCIO VAREJISTA GAS BUTANO PARA USO DOMESTICO; COMERCIO VAREJISTA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-11-1985	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.397.431/0001-08	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente/gerente/procurador) <i>Antonio Wilson de Carvalho</i> DATA DA ASSINATURA 09-12-2003		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COM
DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

19 MAR. 2004



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2004
SOB Nº: 24100787
Protocolo: 04/004506-4
Empresa: 24 1 0033585 3
ANTONIO WILSON DE CARVALHO

Fernando V. de Macedo Silva
FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETARIO-GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME: **ANTONIO WILSON DE CARVALHO** 11. HABILITAÇÃO: **13/10/1978**

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **22/03/1960 SAO MIGUEL - RN**

4a. DATA EMISSÃO: **18/07/2024** 4b. VALIDADE: **17/07/2029** ACC: **D**

4c. DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **398064 ITEP RN**

4d. CPF: **216.581.084-91** 5. Nº REGISTRO: **00596841598** 6. CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **NICACIO ANUNCIATO DE CARVALHO**

TEREZINHA LEITE DA SILVA

7. ASSINATURA DO PORTADOR

8. ACC 9. 10. 11. 12.

ACC 9. 10. 11. 12.	13. 14. 15. 16.
A 9. 10. 11. 12.	D 13. 14. 15. 16.
A1 9. 10. 11. 12.	D1 13. 14. 15. 16.
B 9. 10. 11. 12.	BE 13. 14. 15. 16.
B1 9. 10. 11. 12.	CE 13. 14. 15. 16.
C 9. 10. 11. 12.	C1E 13. 14. 15. 16.
C1 9. 10. 11. 12.	DE 13. 14. 15. 16.
	D1E 13. 14. 15. 16.

12. OBSERVAÇÕES

LOCAL: **NATAL, RN**

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ASSINATURA DO EMISSOR: **01645900456 RN716991055**

2863973595

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.397.431/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 12/11/1985	
NOME EMPRESARIAL ANTONIO WILSON DE CARVALHO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO NICACIO ANUNCIATO DE CARVALHO	PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	
LOGRADOURO R CORONEL JOAO PESSOA	NÚMERO 737
COMPLEMENTO	
CEP 59.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO SAO MIGUEL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO KENNEDY@BRISANET.COM.BR	TELEFONE (84) 3353-2126 / (84) 9460-4004
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/04/2018** às **08:27:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



EMISSION 20/03/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO DO RN
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS CACERN
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL
20.090610-0

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
ANTONIO WILSON DE CARVALHO
POSTO NICACIO ANUNCIATO DE CARVALHO

ENDEREÇO
RUA CEL JOAO PESSOA 00368
CENTRO

CCC OU CPF
09397431/0001-08

CAE/PP
6155006 - NORMAL
CNAE FISCAL: 50.50-4/0

MUNICÍPIO
SAO MIGUEL

ORGAO/CONT. EMISSÃO
907.0000.0

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS.
DEVERÁ SER APRESENTADO SEMPRE QUE EXIGIDO
PELA REPARTIÇÃO FISCAL E NOS DEMAIS CASOS
PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO WILSON DE CARVALHO
CNPJ: 09.397.431/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:19:50 do dia 04/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até **01/12/2025**.

Código de controle da certidão: **0AE3.9C50.F9EC.7FF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9746356
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **ANTONIO WILSON DE CARVALHO**
CNPJ: **09.397.431/0001-08** Inscrição Estadual: **20.090.610-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **04/06/2025** às **08:22:28** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.233.107**.

Validade até **03/07/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2025.SEPO.27.201502731-1 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 17/06/2025

Contribuinte: ANTONIO WILSON DE CARVALHO - EPP		Inscrição Mercantil: 3400143 Sequencial: 6084351 Referência Loteamento:
Localização: RUA CORONEL JOÃO PESSOA, 737, , CENTRO		Cadastro Imobiliário: 01.01.001.0115.001 Inscrição Imobiliária: 6767
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: ANTONIO WILSON DE CARVALHO - EPP		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
09.397.431/0001-08		3400143
Atividade Principal: 4731-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
Atividades Secundárias 4784-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)		
Início Atividade: 12/11/1985	Validade: 17/07/2025	
Observações: Válido por 29 dias.		
Marcelo Antônio Damasceno da Silva Fiscal de Tributos Municipais Matrícula 131192-2 Cel. (11) 838.844-43 <u>Marcelo</u> Funcionário Responsável		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saomiguel/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

83AE98FB8DA210288706CE91A76810ACF7796E73

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.397.431/0001-08
Razão Social: ANTONIO WILSON DE CARVALHO
Endereço: RUA CEL JOAO PESSOA 368 / CENTRO / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2025 a 08/07/2025

Certificação Número: 2025060902291249628367

Informação obtida em 17/06/2025 10:18:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO WILSON DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.397.431/0001-08

Certidão nº: 30875366/2025

Expedição: 04/06/2025, às 08:21:13

Validade: 01/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO WILSON DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.397.431/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão
17/06/2025



Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **9256407/2025**

FOLHA **1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: ANTONIO WILSON DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 09.397.431/0001-08
Endereço: RUA CEL. NUNES, CENTRO, São Miguel/RN, 59920-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 17/06/2025 10:58. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de **30 dias corridos**, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 55d6da5d0f361223c09c6c8ae6509b2a

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Junho de 2025 às 10:58



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Antonio Wilson de Carvalho,
CNPJ Nº 09.397.431/0001-08, sediada/residente no (a)
Rua Coronel João Pessoa, 737, centro, São Miguel/RN. **DECLARA**, sob as penas da lei,
que cumpre, plenamente, os
requisitos exigidos e temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no
termo de referência.

São Miguel/RN, 17 de junho de 2025

Atenciosamente,



ASSINATURA

ANEXO II



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Antonio Wilson de Carvalho,
CNPJ Nº 09.397.431/0001-08, sediada/residente no (a)
Rua Coronel João Pessoa, 737, centro, São Miguel/RN. **DECLARA**, para fins legais, a
inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Miguel/RN, 17 de junho de 2025.

Atenciosamente,



ASSINATURA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio Wilson de Carvalho,
CNPJ Nº 09.397.431/0001-08, sediada/residente no (a)
Rua Coronel João Pessoa, 737, centro, São Miguel/RN. **DECLARA**, sob as penas da lei,
que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da
República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.


ASSINATURA



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, Antonio Wilson de Carvalho, inscrito no CPF nº 215.581.084-91, representante da empresa Antonio Wilson de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 09.397.431/0001-08, com os devidos poderes, **DECLARO** para fins de cumprimento ao termo de referência e processo administrativo em epígrafe que em meu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

São Miguel/RN, 17 de junho de 2025


Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/06/2025 10:17:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANTONIO WILSON DE CARVALHO**
CNPJ: **09.397.431/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



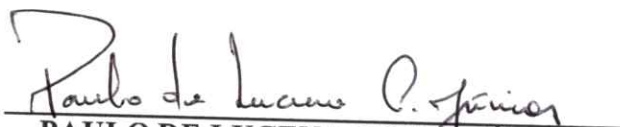
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.03.27.0004

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que realizei a juntada dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa contratada.

Certifico, ainda, que em atendimento ao determinado pelo Gestor Público, realizei as consultas de idoneidade e desimpedimento da empresa para contratar com o Poder Público, conforme documentação ora colacionada.

São Miguel/RN, 18 de junho de 2025.



PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 2025.03.27.0004

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de combustível do tipo gasolina comum para abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de São Miguel/RN.**

Ressalta-se que a necessidade do objeto resta justificada no documento de formalização de demanda e no termo de referência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, posteriormente, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estando, atualmente, em regime de transição, de modo que após 01º de abril de 2023, somente esta última permanecerá em vigência.

O objetivo dos processos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas e a inexigibilidade de Licitação.

Especificamente quanto as hipóteses de licitação dispensável, o Legislador enumerou rol taxativo, oportunizando em situações específicas que a Administração contratasse sem se submeter ao processo formal licitatório.

É o caso do presente processo, previsto no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) [Vigência](#)



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)”

O valor da dispensa em razão do valor é atualizado anualmente, sendo, atualmente, para compras e outros serviços a importância de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Logo, no caso em questão, sendo estimada a contratação em R\$ 9.578,25 (nove mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme documento constante do orçamento estimativo, é possível inferir que a referida encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, verificando-se, pois, que a Dispensa de Licitação tem respaldo legal.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram coletados preços, conforme metodologia apresentada pelo orçamentista, tendo a empresa **ANTÔNIO WILSON DE CARVALHO, CNPJ: 09.397.431/0001-08**, apresentado proposta dentro do preço de mercado e com aplicação de desconto de 1% sobre o valor orçado pela administração.

Ademais, trata-se de empresa de renome no mercado local, pelo que resta justificada a escolha da referida.

IV – DO PREÇO

Conforme orçamento realizado, permite-se inferir que o desconto ofertado pela empresa sobre o preço estimado resultou na importância de **R\$ 9.578,25 (nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, está condizente com o valor de mercado, porquanto encontra-se abaixo de outras contratações similares realizadas pela Administração, em atendimento ao que preleciona o inciso II, §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO



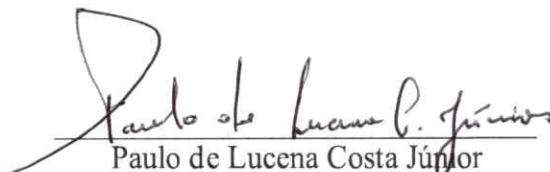
Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



Do acima exposto, inobstante a **decisão em contratar** o fornecimento é decisão discricionária da Gestor, opinamos pelo preenchimento das condições mínimas de habilitação e qualificação e pela possibilidade de contratação via dispensa de contratação da empresa **ANTÔNIO WILSON DE CARVALHO, CNPJ: 09.397.431/0001-08.**

Logo, encaminha-se para o gestor para conhecimento e providências.

São Miguel/RN, 18 de junho 2025.


Paulo de Lucena Costa Júnior
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, inscrita no CNPJ nº 08.393.126/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Alan Campos Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 092.457.544-13, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, neste ato representada pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ residente ou com sede na Rua _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 – **Contratação de empresa para fornecimento de combustível do tipo gasolina comum para abastecimento da frota do Legislativo Municipal, conforme termo de referência.**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência do processo administrativo nº _____, e à proposta de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 2.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 3.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- 4.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 4.2.3 Indenizações e multas.
- 4.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



4.3.1 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os dispostos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O valor da presente contratação é de R\$ (.....).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 1253 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



10.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____/____/____.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



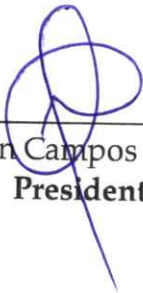
DESPACHO

A Senhora
LIZZIANE RAMOS DO RÊGO
Assessora Jurídica

Encaminho o devido processo administrativo para exame no que diz respeito os devidos cumprimentos legais e posteriormente a posição desta assessoria através de parecer jurídico.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 18 de fevereiro de 2025.



Alan Campos Alves
Presidente



PROCESSO DE DESPESA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.27. 0004/0016

Direito Administrativo. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Aquisição de combustível para o abastecimento de frota oficial Legislativo. Inteligência da Lei Federal N. 14.133/21. Observação aos Requisitos da Resolução 28/2020 – TCE/RN. Possibilidade Jurídica do Procedimento. Respeito ao Princípio de Publicidade. Recomendações.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, cujo objeto é **aquisição de combustível para o abastecimento de frota oficial Legislativo**, para análise desta Assessoria Jurídica, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de despesa, com justificativa para contratação, elaborada pelo Setor Requisitante com destino ao ordenador de despesa para realização da despesa;
- b) Termo de Referência, composto pelas especificações técnicas e com justificativa da necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- c) Orçamento detalhado em planilha, contendo as descrições dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, respeitando o quantitativo mínimo de três cotações (propostas), resumido em Mapa de Preços;
- d) Ato confirmatório da Tesouraria acerca da existência de saldo orçamentário específico e suficiente para fazer face à despesa, sem a assinatura da Secretária de Finanças;



- e) Despacho da autoridade competente, autorizativo da abertura do processo administrativo correspondente, sem assinatura;
- f) Documento de autuação do processo administrativo, com número de protocolo, subscrito pela Agente de Contratação Paulo Lucena Costa Júnior. Eis o que importa relatar.

II – OPINIÃO JURÍDICA

II.1 - Dos parâmetros da análise jurídica da contratação em exame

2. De modo a esclarecer a dúvida existente, esta opinativa exterioriza os fundamentos constitucionais constantes na legislação e jurisprudência pacífica no tocante à matéria em tela.

3. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 alberga, em seu art. 37, que a Administração Pública está condicionada ao cumprimento dos princípios estipulados em Lei, dentre eles, o da legalidade. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *(grifo nosso)*

4. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o procedimento em estudo, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21), além da jurisprudência e doutrina pátria.

5. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o legislador estabeleceu casos em que é viável a



dispensa desses procedimentos, bem como as situações em que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua dispensa. Nesse sentido, tem-se a previsão do art. 37, inciso XXI¹ da Constituição Federal.

6. As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n. 14.133/21. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções.

7. Logo, conclui-se que, em regra, toda contratação pública depende de licitação prévia, assegurando igualdade de condições a todos os participantes do processo licitatório, observando-se o que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Contudo, o art. 75, II, da Lei 14.133/2021 elenca a dispensa da licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por força do Decreto n. 12.343/2024.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo decreto nº 12.343/2024).

8. Consoante o doutrinador Marçal Justen Filho, a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum, de modo que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

¹ Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



9. Logo, a forma de contratação direta poderá ser aplicada na presente contratação, haja vista todos os valores apresentados nas propostas comerciais serem inferiores aos previstos no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto n. 12.343/2024.

10. Além disso, nos termos do § 1º do referido artigo, **é imprescindível observar o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora, bem como o somatório de despesas com objetos de mesma natureza, ou seja, contratações no mesmo ramo de atividade. Caso o valor a ser contratado ultrapasse o limite previsto, a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, não será aplicável, devendo ser adotado o procedimento licitatório correspondente.**

11. Dito isso, passa-se à análise dos aspectos gerais referentes à contratação direta por meio de dispensa de licitação.

II.2 - Da motivação para Contratação Direta

12. Acerca da vantajosidade na contratação do serviço, não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, considerando que se trata de preço fixo por serviço certo e determinável e está consubstanciada em proposta da empresa prestadora do serviço. Na forma da Lei n. 14.133/21, compete a esta assessoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

II.3 – Considerações gerais para abertura e instrução do Processo Administrativo

13. Consoante o art. 9º da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN, o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, com a identificação da unidade administrativa executora da despesa, numerado, datado, contendo o objeto da despesa. **Orienta-se que o processo administrativo deve ser autuado em sequência cronológica, com folhas numeradas (paginadas) e rubricadas.**



documento para formalização da demanda; e, se for o caso, b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; e d) termo de referência.

21. Apesar da natureza eminentemente técnica dos artefatos em questão, serão feitas algumas observações apenas a título de orientação jurídica.

II.5.1. Do documento de formalização da demanda

22. Compulsando os autos, verifica-se a presença do Documento de Formalização da Demanda (DFD), elemento indispensável para a correta instrução do processo administrativo. O DFD é o documento inicial que dá suporte ao planejamento da contratação, devendo demonstrar a necessidade da aquisição, a quantidade de bens ou serviços a serem contratados, a previsão de início da prestação ou entrega, além de indicar os responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares e, quando aplicável, pela fiscalização do contrato.

II.5.2. Do Termo de Referência

23. Por derradeiro, acerca do Termo de Referência, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/ 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



14. O processo administrativo deve estar composto da solicitação para realização da despesa, contendo a justificativa sobre a real necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, onde, no caso de compras ou serviços, o Termo de Referência deve apresentar Especificações Técnicas, contendo as definições acerca da especificação da unidade e da quantidade relativamente.

15. Para instrução processual, os autos devem ser incorporados pelo orçamento do serviço, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio, autorização expressa do ordenador de despesa, para autuação e numeração do processo administrativo, tudo em conformidade com o art. 10 da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN.

16. Com base nisso, no caso em tela, **deve a Administração instruir o processo com o despacho do ordenador de despesa, autorizativo da abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo correspondente, devidamente assinado, na conformidade com os incisos I a IV do art. 9º da Resolução n. 28/2020 do TCE/RN, nos termos do seu art. 10, IV.**

17. Acerca da instrução processual, o art. 72 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

24. Observe-se que são vedadas especificações do objeto que comprometam ou frustrem a competição, bem como sejam irrelevantes ou impertinentes à contratação (art. 9º da Lei 14.133/2021). O gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

25. São vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam injustificadamente a competitividade ou direcionam ou favorecem a contratação de prestador específico; que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade; e que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

18. **Ressalta-se que todos os atos administrativos deverão estar devidamente assinados, sendo considerado nulo qualquer ato apócrifo.**

II.4 – Da autorização para a celebração do contrato

19. Em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, é necessário juntar aos autos a autorização para a contratação direta, providência já cumprida nos autos do processo administrativo. Além disso, o parágrafo único do referido dispositivo determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, **razão pela qual se recomenda a divulgação ao público no sítio eletrônico oficial.**

II.5 – Do planejamento da contratação

20. De acordo com a Lei 14.133/ 2021, a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a)



26. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados, devendo ser assinado pelo responsável por sua elaboração.

II.6 – Do orçamento da contratação e justificativa de preço

27. Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", bem como art. 18, IV, e § 1º, VI, ambos Lei 14.133/2021).

28. Tendo-se em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixa de ser examinada neste parecer, por se tratar de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

29. A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei 14.133/2021). Sobre o assunto, o art. 23, §1º, IV, do referido diploma legal, autoriza a definição do valor estimado com base no melhor preço aferido por meio da utilização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
(...)



IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)

30. É importante que a Administração instrua os autos com toda a documentação relativa à pesquisa de preços, incluindo-se as consultas infrutíferas, de maneira a retratar os procedimentos realizados.

31. Neste ponto, observa-se que houve a juntada nos autos de planilha com pelo menos três propostas concorrentes.

II.7 – Da dotação orçamentária e disponibilidade do crédito

32. Em atenção ao art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, deve constar nos autos declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica. **No caso em tela, consta nos autos despacho da Tesouraria a qual informa a existência de crédito orçamentário para atender as despesas da Contratação Pública, conforme termo de referência. A despesa está consignada a seguinte dotação orçamentaria: 1253-1.1001.1.31.1.2.1.0.339030 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

II.8 – Do contrato

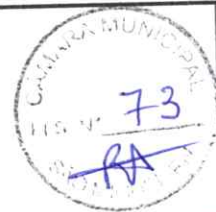
33. Os requisitos e elementos a serem contemplados no documento em questão são aqueles previstos no art. 92 da Lei 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos;



- II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - A matriz de risco, quando for o caso;
- X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

34. Da análise do Contrato destaca-se, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

II.9 – Dos requisitos de habilitação e qualificação

35. Mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, deve haver comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, nos termos do que dispõe o art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

36. Veja-se, por oportuno, o que dispõe o art. 68 da Lei 14.133, de 2021 acerca do assunto:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

37. Com o intuito de verificar eventual óbice à contratação perseguida, é recomendável a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras consultas com o mesmo fim. Nesse sentido dispõe o art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação,



divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

II.10 - Da Publicidade

38. A licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, aqueles previstos no art. 37², da Constituição da República: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

39. Nesse sentido, prevê o art. 3º da já mencionada Lei de Licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita **conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

40. Merece destaque, para o caso em análise, o princípio da publicidade, que impede o sigilo dos atos administrativos, bem como das licitações, visando a garantir

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)



a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados, principalmente a população e os órgãos de controle.

41. O princípio da publicidade encontra previsão expressa da Lei 14.133/21.

42. Sendo assim, trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que somente com a ampla publicidade se permite aos administrados fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e participar dos atos públicos.

43. Com relação ao cumprimento do que dispõe o Princípio da Publicidade, com relação à divulgação dos processos de despesas, essa deverá se dar pelos meios oficiais, dispostos na legislação vigente e diários de grande circulação, em meio escrito impresso ou virtual, a exemplo de Diário Oficial do Estado (DOE), e/ou a Federação Câmara Municipais do Estado do RN (FECAM RN).

III – CONCLUSÃO

44. Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

45. Destarte, ratifique-se que incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

46. Nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o Administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Relembremos que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



47. Portanto, considera-se juridicamente regular a contratação direta da Empresa **ANTÔNIO WILSON DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ 09.397.431/0001-08.

48. É o parecer, salvo o melhor juízo.

São Miguel, 20 de junho de 2025

Lizziane Ramos do Rêgo
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



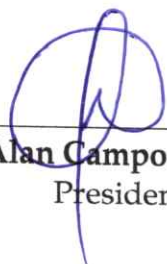
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 2025.03.27.0004/0016

Declaro como Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao processo de despesa para **aquisição de combustível do tipo gasolina comum para abastecer a frota oficial do legislativo, conforme quantitativo e descrições constantes do termo de referência**, no valor total de **R\$ 9.578,25 (nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 2025.03.27.0004**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo que adjudico e homologo o objeto em favor da empresa **ANTÔNIO WILSON DE CARVALHO, CNPJ: 09.397.431/0001-08**.

São Miguel/RN, 25 de junho de 2025.



Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa nº 2025.03.27.0004/0016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **ANTÔNIO WILSON DE CARVALHO**, CNPJ: 09.397.431/0001-08, referente à **aquisição de combustível do tipo gasolina comum para abastecer a frota oficial do Legislativo, conforme descrição e quantitativos constantes do termo de referência, no valor total de R\$ 9.578,25 (nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).**

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato declaratório de dispensa exarado.

São Miguel/RN, 25 de junho de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2182

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **DISPENSA**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.128/0001-85

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 2025.03.27.0004/0016

Declaro como Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao processo de despesa para **aquisição de combustível do tipo gasolina comum para abastecer a frota oficial do legislativo, conforme quantitativo e descrições constantes do termo de referência**, no valor total de R\$ 9.578,25 (nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 2025.03.27.0004**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo que adjudico e homologo o objeto em favor da empresa **ANTÔNIO WILSON DE CARVALHO**, CNPJ: 09.397.431/0001-08.

São Miguel/RN, 25 de junho de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) 3353-2073 - CEP: 59920-000
<https://www.camaraomiguel.rn.gov.br>

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 64458544



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2182

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.128/0001-85

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa nº 2025.03.27.0004/0016

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **ANTÔNIO WILSON DE CARVALHO**, CNPJ: 09.397.431/0001-08, referente à aquisição de combustível do tipo gasolina comum para abastecer a frota oficial do Legislativo, conforme descrição e quantitativos constantes do termo de referência, no valor total de R\$ 9.578,25 (nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato declaratório de dispensa exarado.

São Miguel/RN, 25 de junho de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) 3353-2073 - CEP: 59920-000
<https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br>

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 84677262

CONVOCAÇÃO - ASSINATURA DE TERMO DE CONTRATO

De SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel <cmsaomiguel@outlook.com>
Data Ter, 01/07/2025 11:06
Para Leonice Penaforte <leo_penaforte@hotmail.com>



 1 anexo (238 KB)

TERMO DE CONTRATO - GASOLINA..pdf;

Prezados, bom dia.

Convocamos Vossa Senhoria para, no prazo máximo de 10 dias úteis, assinar o termo de contrato referente ao processo administrativo de nº **2025.03.27.0004**, que visa a contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecer a frota do Legislativo Municipal.

Segue, em anexo, termo de contrato.

À disposição.

Att.,

Paulo de Lucena Costa Júnior
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, inscrita no CNPJ nº 08.393.126/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Alan Campos Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 092.457.544-13, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANTÔNIO WILSON DE CARVALHO - EPP**, empresa inscrita no CNPJ/CPF nº 09.397.431/0001-08, neste ato representada pelo(a) Senhor Antônio Wilson de Carvalho, inscrito(a) no CPF nº 215.581.084-91, com sede na Rua Coronel João Pessoa, nº 737, centro, São Miguel/RN, CEP: 59.920-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.3 – **Contratação de empresa para fornecimento de combustível do tipo gasolina comum para abastecimento da frota do Legislativo Municipal, conforme termo de referência.**
- 1.4 Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência do processo administrativo nº 2025.03.27.0004, e à proposta de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 2.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 3.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

- 4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

- 4.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 4.2.4 Indenizações e multas.

- 4.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



4.3.1 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O valor da presente contratação é de **R\$ 9.578,25 (nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 1253 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

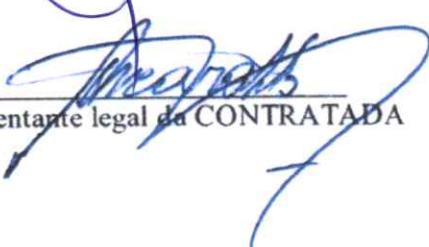


10.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 01º de julho de 2025.


Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. Enunciado de Jesus Aguiar Coutinho
CPF: 078.548.244-01

2. Anna Paula da Silva Cruz
CPF: 104.807.324-69



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	2025.03.27.0004 / 2025	450480
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000016/2025
Data da Expedição do Termo: 25/06/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 26/06/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, II
Valor Contratado: 9578,25
Objeto: Aquisição de combustível do tipo gasolina comum para abastecimento de frota oficial do Legislativo.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ALAN CAMPOS ALVES
CPF: 09245754413

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: termo de referencia combustivel20250716_10250798.pdf
Código Validador do Arquivo: A59E5564B7982AA7ECD5B9D08EFF2080

Nome do Arquivo Anexado: orçamento combustivel20250716_10331456.pdf
Código Validador do Arquivo: D0BBC1E86278A53C90DCB453A2DAF830

Nome do Arquivo Anexado: justificativa combustivel20250716_10375614.pdf
Código Validador do Arquivo: 6CE82B70C953819EF4543788BF481E75

Nome do Arquivo Anexado: ato declaratório combustivel20250716_10392338.pdf
Código Validador do Arquivo: FC24B847957068995D81E2FB04DD842B

Nome do Arquivo Anexado: publicação ato declaratório combustivel20250716_10401730.pdf
Código Validador do Arquivo: 4E274565BD0A1A7876D0122E9AC6E593

Nome do Arquivo Anexado: termo de ratificação combustivel20250716_10410250.pdf
Código Validador do Arquivo: 24F4001C31319C28F1923A3AF8D7AB02

Nome do Arquivo Anexado: publicação termo de ratificação combustivel20250716_10415377.pdf
Código Validador do Arquivo: DD8A0921CDE00D0B6B4B706BC075D7B8

Nome do Arquivo Anexado: parecer.pdf
Código Validador do Arquivo: 92684E24F69280DA360FF365E68F67B6

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:450480
Data e hora do Envio: 21/07/2025 11:15:00
Data e hora da criação deste Documento: 21/07/2025 11:14:51



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2187

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **EXTRATO**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2025 - Ref. Dispensa de Licitação nº 2025.03.27.0004/0016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

CONTRATADO: ANTÔNIO WILSON DE CARVALHO - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível do tipo gasolina comum para abastecimento da frota do Legislativo Municipal.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.578,25 (nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1253 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 01º de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

LOCAL DE DATA: São Miguel/RN, 01º de julho de 2025.

ASSINANTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ALAN CAMPOS ALVES

CONTRATANTE

ANTÔNIO WILSON DE CARVALHO - EPP

CONTRATADO

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) /3353-2073 - CEP: 59920-000
<https://www.camaraaomiguel.rn.gov.br>

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 05435653



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PORTARIA Nº 26/2025
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Miguel Estado do Rio Grande do Norte e pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como **fiscal de contratos** no âmbito desta Câmara Municipal de São Miguel/RN, o servidor efetivo **RENATO FERNANDES DE QUEIROZ – Agente Administrativo**, inscrito no CPF sob o n.º 051.164.314-44 portador da cédula de identidade/RG n.º 52.815.176-9 SSP/SP;

Art. 2º - O Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação pertinente, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução;

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios quando solicitado;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
 - IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
 - VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
 - VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 - VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
 - IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
 - X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - XIII – Atestar o recebimento nas respectivas notas fiscais utilizando para isso de símbolo específico e determinado;
 - XIV – Exercer outras atividades correlatas à sua função;
- Art. 3º - O Setor de Compras/CPL disponibilizará a Fiscal nomeada, em cumprimento ao disposto na lei pertinente, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas,



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização;

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados em pasta compartilhada na rede em Servidor da Câmara Municipal e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização;

Art. 5º - Fica garantido a Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de fevereiro de 2025.

ALAN CAMPOS ALVES
Presidente do Legislativo Municipal - São Miguel/RN

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

Publicado por:
Alan Campos Alves

Código Identificador: 08718468

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 2025.03.27.0004/2025	NÚMERO DO RECIBO: 209011
--	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 017/2025
Número do Recibo do Anexo 38: 450480
Período de Vigência do Contrato: 01/07/2025 à 31/12/2025
Data da Assinatura: 01/07/2025
Data da Publicação: 03/07/2025
Prazo Máximo para a Liquidação: 10 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 10 dia(s)
Valor do Contrato (R\$): R\$ 9.578,25
Serviço de Natureza Continuada Não
Contratação Associada a Festividade Não

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 051.164.314-44
Nome do Fiscal: RENATO FERNANDES DE QUEIROZ
Período de vigência: 01/07/2025 à 31/12/2025
Arquivo de designação: 48854_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: ANTONIO WILSON DE CARVALHO - EPP
CPF/CNPJ: 09.397.431/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo: DE0868E497B4AA8025311670A8FD852A

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 23/07/2025 11:42:00
Remessa enviada por: ALAN CAMPOS ALVES (092.457.544-13)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 209011

Data e hora da criação deste Documento: 23/07/2025 11:42:15